

ANO VI - EDIÇÃO 590 - 06 de Abril de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Processo Licitatório nº 3.094/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP**, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, objetivando a **Contratação de empresa especializada para Serviços de Sonorização e Iluminação para eventos cultural do Município**”, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
06/04/2023 às 09h00min	20/04/2023 às 09h00min

Abertura das Propostas
20/04/2023 às 09h01min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP - CEP:13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretaria de Cultura e a Pregoeira Marilei Apda. Lima Marsola, designada pelo Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII – Modelo Minuta do Termo de Contrato;
- VIII - Termo de Ciência e Notificação;
- IX - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Serviços de Sonorização e Iluminação para eventos cultural do Município**”, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
011501.1339200662.049.3390390000-612

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- Estiverem Suspensas ou Apenadas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 - Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.4.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações**, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 - abrir as propostas de preços;

6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

6.1.8 - declarar o vencedor;

6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 - elaborar a ata da sessão;

6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - Os serviços/produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL DO ITEM E MARCA/MODELO E GARANTIA** conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais (0,00) e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

10.4 ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “*Dou-lhe uma*” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “*Dou-lhe duas*” quando faltar 01m00s (um minuto) e “*Dou-lhe três – Fechado*” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br / licitacosmopolis@gmail.com e deverá conter:

11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos serviços/produtos;

11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.8.3 Especificação completa dos serviços/produtos oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.8.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato).





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O (s) documento (s) que necessitar (em) de assinatura e/ou o (s) que for (em) original (is), deverá (ão) ser autenticado (s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / licitacosmopolis@gmail.com

12.4 **O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET**, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.**

12.7.1 **Habilitação Jurídica**, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 **Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- f) A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, será comprovada pela (**Certidão Negativa de Débitos Tributários**) da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- j) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- k) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- l) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;

12.7.2.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

- a) **Declaração de Habilitação**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP/MEI** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
- d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);

12.7.3.1 DAS CERTIDÕES

- a) Certidão de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- b) Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: (Tribunal de Contas da União)

Observações: A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER ANEXADA JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BBMNET.

OBS: Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO das CERTIDÕES do item 12.7.3.1 letras “a” e “b” não estarão sujeito a INABILITAÇÃO, pois a prefeitura realizará a pesquisa na data do pregão.

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.
- a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



b) A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.7.5 Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto (s) ou serviço (s) semelhante (s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do (s) produto (s) /ou serviço (s) e cumprimento da (s) entrega (s) /ou realização (ões) acordadas, anexado juntamente com os documentos de Habilitação.

a.1) O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto), e assinatura e identificação.

12.7.6 Demais Disposições

12.7.6.1 O (s) Atestado (s) poderá (ão) ser objeto (s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu (s) conteúdo (s).

12.7.6.2 Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis. O (s) Atestado (s) dever (ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo, constando que tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto.

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.8.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.5.1 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.5.2 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

13.1.5.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br / licitacosmopolis@gmail.com

14.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do (s) lote/ item (ns) (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

16.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 20.1 deste Edital.

16.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 16.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

16.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

17 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de **03 (Três) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

17.2 - A prorrogação do prazo citado acima, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

17.3 - Os preços são fixos e sem reajustes.

18 – FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria de Cultura**, sendo o gestor do contrato o Sr. Renato Trevenzolli, CPF nº 119.270.618-81, Secretário de Cultura, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

18.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

19 - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

19.1 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme Termos do Anexo I do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação aos serviços prestados do objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Secretaria responsável.

19.2 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s) /serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- c) O recebimento do (s) produto (s) /serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s) /serviço (s) entregue (s) /realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

19.3 O pagamento será realizado após a execução dos serviços em um prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com cópia para a Secretaria responsável pelo email.

19.4 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável,





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

20.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

20.5 As multas previstas no subitem 20.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



21.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do Contrato.

21.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

21.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 05 de abril de 2023.

Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Processo Licitatório nº 3.094/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a. **Contratação de empresa especializada para Serviços de Sonorização e Iluminação para eventos cultural do Município.**

2. Especificação dos produtos/ ou serviço (s):

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	SRV	Sistema de Sonorização e Iluminação de Evento de Grande Porte (RIDER TÉCNICO)

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa contratação, posto que nas datas de 28,29 e 30 de abril e 1º de maio, a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura estará realizando a Festa do Trabalhador na Praça Major Artur Nogueira, na cidade de Cosmópolis, porém nossa Ata de nº 047/2022, processo licitatório nº 3184/3447/2022, referente a sonorização e iluminação para festas e eventos culturais do município, não atende às necessidades técnicas solicitadas no Rider das Bandas contratadas para a apresentação na citada data. Portanto para uma melhor condição de trabalho em decorrência da necessidade de melhoria na execução dos serviços, e garantindo excelência na atuação das bandas, visando atingir níveis satisfatórios para atender tal demanda, necessitamos contratar equipamentos, necessários para atender com qualidade as exigências solicitadas pelas Bandas para realização do show. Ademais as quantidades foram definidas com base no Rider solicitado pelas mesmas, atendendo necessidades específicas.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

4.1 O evento será realizado em local público no Centro da Cidade na Praça Major Artur Nogueira (Praça do Coreto) nos dias 28, 29, 30 de abril e 01 de maio de 2023, a partir das 19:00 até às 23:00 horas. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Cultura.

4.2 OUTRAS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

4.2.1 A empresa vencedora do Certame, não poderá terceirizar os serviços;

4.2.2 Os equipamentos deverão estar montados com no mínimo 06 (seis) hora de antecedência no local indicado por esta secretaria para ser feita a conferência dos produtos, funcionamento e passagem do som, com a apresentação da ART;

4.2.3 A empresa deverá disponibilizar equipe técnica especializada e na quantidade necessária para o perfeito funcionamento de todos os equipamentos de som e iluminação e telão.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	02	UN.	Mesas Digital Tipo Yamarra Cl5 Ou Similar
02	01	UN.	Multi Cabo C/ 48 Vias No Máximo 30 Mts
03	01	UN.	Comunicação Entre Mesas De Palco Pa
04	01	UN.	House Mix Pa, (A Qual Deve Estar no Centro do Palco e Devidamente Cercada e Coberta),(In The Center)
05	01	UN.	Painel de Led 5x4 – P5





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



06	01	UN	Gerador 280 KVA
07	02	UN.	Microfones Shure - SM57 ou Similar
08	02	UN.	Microfones Shure – eta 91 ou Similar
09	03	UN.	Microfones Shure – SM81 ou Similar
10	05	UN.	Microfones Sennheiser – E604 ou Similar
11	01	UN.	Microfones Sennheiser – E902 ou Similar
12	01	UN.	Microfones Shure - SM58 ou Similar
13	06	UN.	Transmissores Sennheiser G4 ou similar
14	04	UN.	Microfones Shure – UR BETA 98 ou Similar
15	01	UN.	Ground 12 metros de largura x 10 profundidade e 06 de altura
16	03	UN.	Barras de 12 metros suporte para iluminação
17	01	UN.	Amplificador p/ Baixo, Hatke 5000 ou Similar
18	02	UN.	Amplificadores p/ Guitarra Fender Twin ou Similar
19	05	UN.	In-Ear Shure ou Similar
20	01	UN.	Power Play c/ 08 vias
21	01	UN.	Sub grave amplificado e processado p/ bateria c/ 02 alto-falantes de 18”
22	01	UN.	Side duplo de 04 vias processado estéreo
23	01	UN.	Bateria c/ 07 peças e 05 estantes p/ pratos e banquinho Yamarra, Premier, ou Similar
24	04	UN.	Spots Monitores p/ Stand by (EAW, Clair) ou similar
25	12	UN.	Direct box (klark Teknik,)ou similar
26	02	UN.	Microfones Beta Wireless Shure UR2 Beta 58 ou Similar
27	14	UN.	Pedestais Grandes
28	10	UN.	Pedestais Pequenos
29	06	UN.	Pedestais Garras LP
30	10	UN.	Pontos de A/C 110 Volts estabilizados
31	02	UN.	Pontos de A/C 220 Volts
32	13	UN.	Praticáveis Rosco Stand By
33	45	UN.	Cabos XLRm
34	02	UN.	Sbsneike 12 vias
35	10	UN.	Cabos P10
36	10	UN.	Réguas de A/C
37	24	UN.	Moving Beam 5R (Clay Paky) ou Similar
38	10	UN.	Moving Led (Clay Paky) ou Similar
39	12	UN.	Strobo Led X5
40	32	UN.	Par Led RGBW (3W)
41	04	UN.	Mini Brutt c/ (06 lâmpadas)
42	04	UN.	Mini Brutt c/ (04 lâmpadas)
43	03	UN.	Varas de Par64 (foco 5)
44	08	UN.	Elipsoydal com iris
45	02	UN.	Maquinas de Fumaça (DMX)
46	02	UN.	Canhões Seguidor (com operador)
47	01	UN.	Grand M.A Light 2 ou Similar
48	01	UN.	Sistema de comunicação de 04 pontos
49	24	UN.	Line Array Slinpec 210/214 ou Similar
50	24	UN.	Sub Slinpec 218 ou Similar





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



5. CRONOGRAMA DA PROGRAMAÇÃO:

Sábado, dia 28 de abril de 2023.	A partir das 19:00 até às 23: 00 horas
Domingo, dia 29 de abril de 2023.	A partir das 19:00 até às 23: 00 horas
Segunda-feira, dia 30 de abril de 2023.	A partir das 19:00 até às 23: 00 horas
Terça feira, dia 01 de maio de 2023.	A partir das 19:00 até às 23: 00 horas

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Gestão e fiscalização da prestação dos serviços efetuados pela empresa vencedora do objeto deste Termo de Referência caberá à Sec. Cultura. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a CONTRATANTE tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

6.2. A Contratante será responsável pela divulgação do evento nas redes sociais e demais meios de divulgação;

6.3 A Contratante deverá fornecer nos dias do evento 01 (uma) ambulância com motoristas para ficar de plantão no evento;

6.4 São atribuições da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Contrato;

6.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

6.6 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

6.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com as normas;

7.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

7.3. Executar os serviços durante a realização do evento em comemoração as festividades;

7.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes;

7.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

7.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

7.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;

7.10. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

7.11. A manutenção com a montagem do palco, contratação mão de obra necessária e capacitada, bem como, instalação e operação da sonorização e desmontagem das instalações; salários; direitos sociais; e os eventuais direitos trabalhistas e criminais ficarão por conta da contratada e também danos a terceiros em razão das instalações do palco e aparelhos. Os





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



custos com qualquer natureza de tributos, taxa de bombeiros, ART, e hospedagem, traslado de integrantes, será de total responsabilidade da empresa contratada.

7.12. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.13. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.14. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

7.15. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.17. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

7.17.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, durante a vigência do Contrato;

7.17.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA CONTRANTE;

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado após a execução dos serviço em um prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal

8.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: creusa.cultura@cosmopolis.sp.gov.br

8.3 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta da licitante contratada.

8.4 Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Processo Licitatório nº 3.094/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Processo Licitatório nº 3.094/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2023, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Processo Licitatório nº 3.094/2023

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Processo Licitatório nº 3.094/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Processo Licitatório nº 3.094/2023

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Banco que a empresa mantém conta corrente: _____

Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

2. Especificação dos produtos/ ou serviço (s):

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	SRV	Sistema de Sonorização e Iluminação de Evento de Grande Porte (RIDER TÉCNICO)		
Valor Total: R\$(.....)					

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga/realização do (s) produto (s) / serviço (s) e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços/produtos ofertados;

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:

Nome:

Cargo:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Telefone pessoal e profissional

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (Proposta Readequada, após a sessão e encaminhada por email).

OBS: No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° .../2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°/2023

CONTRATO LT N°/2023

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Drº Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (s) Prefeito Municipal Antônio Claudio Felisbino Junior, portador do Rg sob o n.º: e CPF sob o n.º residente e domiciliado a Rua: e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, a Rua, representada neste ato pelo(a) Sr (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º. e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º .../2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º .../2023**, do tipo **menor preço total do lote**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Serviços de Sonorização e Iluminação para eventos cultural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos/ ou serviços objeto deste Contrato será realizado através da **Secretaria de Cultura**, sendo o gestor do contrato o Sr. Renato Trevenzolli, CPF nº 119.270.618-81, Secretário de Cultura – Comissionado, e o (a) mesmo (a) responsável (eis) pelo recebimento do (s) produto (s) /serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na *Cláusula Nona* deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, da realização dos serviços/ ou entrega dos materiais em conformidade com o Edital;
- b) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- g) É de responsabilidade todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços respondendo por eles nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Expedir a ordem de fornecimento;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- c) Pagar pelos produtos entregues/ ou serviços realizados no prazo estabelecido;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de **RS** ().

§ 1º O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva e satisfatória a entrega dos produtos/ ou realização dos serviços, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento será realizado após a execução dos serviços em um prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com cópia para a Secretaria responsável pelo email. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recebimento, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme Termos do Anexo I do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação aos serviços prestados do objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Secretaria responsável.

6.2 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s) /serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.

c) O recebimento do (s) produto (s) /serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s) /serviço (s) entregue (s) /realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6.3 O pagamento será realizado após a execução dos serviços em um prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com cópia para a Secretaria responsável pelo email.

6.4 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7.2 - A prorrogação do prazo citado acima, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

7.3 - Os preços são fixos e sem reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5 As multas previstas no subitem 9.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 As publicações referentes a este Pregão Eletrônico serão publicadas no Semanaário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

10.1.1 O extrato deste contrato será publicado no Semanaário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº/2023, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº/2023.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº/2023.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

Contratada

Gestor (a) do Contrato

Testemunhas:

1) _____

2) _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

CONTRATO LT Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviços de Sonorização e Iluminação para eventos cultural do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis, ... de de 2023

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome:

Cargo:
Gestor (a) do Contrato

Nome:

Cargo:
Empresa:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviços de Sonorização e Iluminação para eventos cultural do Município, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, de de

RESPONSÁVEL:

.....

E-mail institucional: x

E-mail pessoal: x

Assinatura:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Processo Licitatório nº 2.134/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP**, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do “**MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**”, objetivando a **Locação de equipamentos para oxigenoterapia medicinal domiciliar e aquisição de oxigênio para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
06/04/2023 às 09h00min	20/04/2023 às 14h00min

Abertura das Propostas
20/04/2023 às 14h01min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde e a Pregoeira Marilei Aparecida Lima Marsola, designada pelo Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III - Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII - Modelo Minuta do Termo de Contrato;
- VIII - Termo de Ciência e Notificação;
- IX - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Locação de equipamentos para oxigenoterapia medicinal domiciliar e aquisição de oxigênio para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
011003.1030200072.012.3390390000-00395
011003.1030200072.012.3390300000-00393

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem Suspensas ou Apenadas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- c) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 - Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.4.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhada por meio do sistema **BBMNet Licitações**, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - Os serviços/produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO ITEM** conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.2.1.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais (0,00) e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “FICHA TÉCNICA” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “*Dou-lhe uma*” quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), “*Dou-lhe duas*” quando faltar 01m00s (um minuto) e “*Dou-lhe três – Fechado*” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “*Dou-lhe uma*” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “*Dou-lhe uma*”, “*Dou-lhe duas*”, é exibido.

10.7 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.8 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**menor preço**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br/licitacosmopolis@gmail.com e deverá conter:

11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos serviços/produtos;

11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.8.3 Especificação completa dos serviços/produtos oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.8.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato).

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações através do email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/licitacosmopolis@gmail.com

12.4 **O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET**, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer **LICENÇA SANITÁRIA** compatível com o objeto licitado expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente do domicílio da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deverá possuir **Autorização de Funcionamento** para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais, para o (item 4) do Termo de Referência.

12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- f) A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, será comprovada pela (**Certidão Negativa de Débitos Tributários**) da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- j) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- k) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



I) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;

12.7.2.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

- a) **Declaração de Habilitação**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP/MEI** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
- d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);

12.7.3.1 DAS CERTIDÕES

- a) Certidão de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- b) Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: (Tribunal de Contas da União)

Observações: A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER ANEXADA JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BBMNET.

OBS: Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO das CERTIDÕES do item 12.7.3.1 letras “a” e “b” não estarão sujeito a INABILITAÇÃO, pois a prefeitura realizará a pesquisa na data do pregão.

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresse.
 - a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.
- b) A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.7.5 Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto (s) ou serviço (s) semelhante (s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do (s) produto (s) /ou serviço (s) e cumprimento da (s) entrega (s) /ou realização (ões) acordadas, anexado juntamente com os documentos de Habilitação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



a.1) O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto), e assinatura e identificação.

12.7.6 Demais Disposições

12.7.6.1 O (s) Atestado (s) poderá (ão) ser objeto (s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu (s) conteúdo (s).

12.7.6.2 Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

O (s) Atestado (s) dever (ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo, constando que tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto.

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.8.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br licitacosmopolis@gmail.com

13.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

14.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do (s) lote/ item (s) (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es).

14.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

15.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 19.1 deste Edital.

15.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 15.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

15.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

16.1 O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observados os limites legais e as condições nos termos do artigo 57 Inc. IV da Lei 8.666/93.

16.2 Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IPCA, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

17 – FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria Municipal de Saúde** sendo o (a) gestor (a) Sra. Heloisa Kreitlow Miguel Bueno, CPF nº 361.022.178-02, Enfermeira, e o (a) mesmo (a) responsável pelo recebimento do (s) produto (s) /serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

18 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

18.1 Os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes em endereços expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis, dentro do município de Cosmópolis. Os equipamentos serão solicitados a empresa CONTRATADA conforme o número de pacientes que necessitam dos mesmos, devendo ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

18.2 O transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos nas residências dos pacientes será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como a orientação ao usuário para o uso do equipamento.

18.3 A CONTRATADA deverá fornecer junto com os equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, *kit* para *backup*, para as hipóteses de pane no aparelho ou falta de energia elétrica. A reposição dos *kits*, sempre que necessária, deverá ser feita pela empresa CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



18.4 Os equipamentos de inalação que acompanharão o concentrador deverão fornecer condições de atender às prescrições médicas quanto à concentração de oxigênio.

18.5 A empresa CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para os equipamentos e os *kits*, durante a execução do contrato sem ônus para a CONTRATANTE.

18.6 A empresa CONTRATADA deverá fornecer também telefones para contato comercial e emergencial, em caso de necessidade.

18.7 As solicitações para reparo nos equipamentos e nos *kits* deverão ser atendidas pela empresa CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após contato da Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis.

18.8 Caso não haja possibilidade de reparo do equipamento e/ou *kit* no local e/ou haja necessidade de troca, a empresa CONTRATADA deverá providenciar outro equipamento e/ou *kit* em perfeito estado de funcionamento, no mínimo com as mesmas características, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.9 A manutenção deverá ser realizada de acordo com os conhecimentos técnicos da empresa não ocasionando ônus para a CONTRATANTE ou para o paciente.

18.10 A empresa CONTRATADA deverá fornecer os acessórios necessários à utilização dos aparelhos com devida reposição destes, nos casos de serem descartáveis.

18.11 Conforme a necessidade de cada paciente deverá ser fornecido um concentrador com saída para a inalação.

18.12 Poderão ocorrer modificações, suprimindo ou excedendo a quantidade de equipamentos locados e/ou produtos adquiridos/mês ficando a empresa CONTRATADA obrigada a manter os preços unitários de sua proposta.

18.13 As quantidades suprimidas ou excedidas estarão vinculadas ao saldo do contrato. Se a quantidade de equipamentos locados e/ou produtos adquiridos/mês for suprimida, ou seja, utilizada em quantidade menor que a estimada, o saldo restante ficará acumulado para utilização posterior, respeitando a vigência do contrato. Se a quantidade de equipamentos locados e/ou produtos adquiridos/mês for excedida, ou seja, utilizada em quantidade maior que a estimada, o saldo será utilizado antecipadamente respeitando a vigência do contrato.

18.14 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil ou criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.15 Cabe ao gestor deste contrato verificar se o serviço foi realizado em conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

18.16 A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



18.17 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos;

18.18 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

18.19 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s) /serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- c) O recebimento do (s) produto (s) /serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s) /serviço (s) entregue (s) /realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

18.19.1 O (s) produto (s) /serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

18.19.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

18.20 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria responsável, deverá ser encaminhada para o Setor de Transporte e Ambulância.

18.21 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

19.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



19.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

19.5 As multas previstas no subitem 19.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do Contrato.

20.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

20.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

20.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 05 de abril de 2023.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Processo Licitatório nº 2.134/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **Locação de equipamentos para oxigenoterapia medicinal domiciliar e aquisição de oxigênio para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

2. Especificação dos produtos/ ou serviço (s):

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	384	Locações	<p>LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO Com cilindro para backup Com fluxo de oxigênio de até 10 litros/minuto, conjunto. Kit composto por: 01 Concentrador de oxigênio; 01 Regulador e fluxômetro para cilindro; 01 Cilindro abastecido com capacidade entre 4m³ a 10m³ de gás, bem como fornecimento de acessórios e descartáveis indispensáveis para o seu fornecimento, composto por: 01 Cateter nasal siliconado ou máscara traqueal; 01 Umidificador para cilindro; 01 Umidificador para concentrador; 01 Extensão de oxigênio; Filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; Móvel montado sobre rodízio; Acompanhará os acessórios básicos descritos acima, o manual de operação; A troca dos descartáveis será a cada 6 meses ou conforme necessidade do paciente. Sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, com queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação; Alimentação elétrica de 127V ou 220V. Observação: Atualmente existem 25 pacientes utilizando esse produto, existindo a possibilidade de alteração a qualquer momento.</p>
02	60	Locações	<p>LOCAÇÃO DE BIPAP / VPAP COM VOLUME ASSEGURADO PARA VENTILAÇÃO INVASIVA Locação de equipamento para verificação que deverá ter as seguintes especificações: Modo de ventilação (CPAP), espontânea (s), espontânea/controlada (S/T), controlada (T), controle de pressão (PC), com uma pressão mínima de 4 a 30cm H₂O, que possua indicação de monitorização e alarme interno, frequência respiratória, funções de parâmetros monitorados/indicadores, volume corrente, volume minuto, perda/fuga. Configurações: IPAP, EPAP, CPAP, frequência respiratória, tempo inspiratório, tempo de elevação e rampa de ventilação, cartão de memória, alarme de desconexão e alarme de apneia, aspirador elétrico com alimentação elétrica de 127V ou 220V. Acessórios: 01 Umidificação aquecida com 01 câmara aquecida ou sistema de umidificação integrada; 01 Nobreak com duração mínima de 06 horas para queda de energia. Acessórios:</p>





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



			<p>01 Circuito bilevel invasivo; 01 Portão O²; 01 Cateter <i>mount</i> (espaço morto); 01 Conector universal ou máscara facial. A troca dos descartáveis será a cada 6 meses ou conforme necessidade do paciente. Observação: Atualmente temos: 4 locações, 3 VPAP e 1 BIPAP, existindo a possibilidade de alteração a qualquer momento.</p>
03	360	Locações	<p>LOCAÇÃO DE CPAP Locação de equipamentos para tratamento de apneia do sono, que permita regular a pressão entre 4 e 20 cm/H₂O e também que permita regular a elevação progressiva dos valores de pressão entre 0 a 45 minutos (tempo de rampa), com cartão de memória, bivolt, máscara facial ou nasal em silicone e circuito próprio. 01 Umidificador com 1 (uma) câmara aquecida ou sistema de umidificação integrada. A troca dos descartáveis será a cada 6 meses ou conforme necessidade do paciente. Observação: Atualmente existem 23 pacientes utilizando esse produto, existindo a possibilidade de alteração a qualquer momento.</p>
04	250	M³	<p>OXIGÊNIO MEDICINAL Oxigênio gasoso medicinal, grau de pureza mínima 99,5% O², características físico-químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico, condicionado em cilindro de 4 a 10m³. Com regulador de pressão (com fluxômetro). Acessórios: cateter nasal ou máscara traqueal, com extensão e umidificador. O cilindro deverá ser fornecido em comodato pela empresa fornecedora do insumo, ou para recarga dos cilindros de backup dos concentradores. Observação: Atualmente existe 1 paciente utilizando esse produto, existindo a possibilidade de alteração a qualquer momento.</p>

3. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes em endereços expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis, dentro do município de Cosmópolis. Os equipamentos serão solicitados a empresa CONTRATADA conforme o número de pacientes que necessitam dos mesmos, devendo ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

3.2. O transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos nas residências dos pacientes será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como a orientação ao usuário para o uso do equipamento.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer junto com os equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, *kit* para *backup*, para as hipóteses de pane no aparelho ou falta de energia elétrica. A reposição dos *kits*, sempre que necessária, deverá ser feita pela empresa CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Os equipamentos de inalação que acompanharão o concentrador deverão fornecer condições de atender às prescrições médicas quanto à concentração de oxigênio.

3.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para os equipamentos e os *kits*, durante a execução do contrato sem ônus para a CONTRATANTE.

3.6. A empresa CONTRATADA deverá fornecer também telefones para contato comercial e emergencial, em caso de necessidade.

3.7. As solicitações para reparo nos equipamentos e nos *kits* deverão ser atendidas pela empresa CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após contato da Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



- 3.8. Caso não haja possibilidade de reparo do equipamento e/ou *kit* no local e/ou haja necessidade de troca, a empresa CONTRATADA deverá providenciar outro equipamento e/ou *kit* em perfeito estado de funcionamento, no mínimo com as mesmas características, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.9. A manutenção deverá ser realizada de acordo com os conhecimentos técnicos da empresa não ocasionando ônus para a CONTRATANTE ou para o paciente.
- 3.10. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os acessórios necessários a utilização dos aparelhos com devida reposição destes, nos casos de serem descartáveis.
- 3.11. Conforme a necessidade de cada paciente deverá ser fornecido um concentrador com saída para a inalação.
- 3.12. Poderão ocorrer modificações, suprimindo ou excedendo a quantidade de equipamentos locados e/ou produtos adquiridos/mês ficando a empresa CONTRATADA obrigada a manter os preços unitários de sua proposta.
- 3.13. As quantidades suprimidas ou excedidas estarão vinculadas ao saldo do contrato. Se a quantidade de equipamentos locados e/ou produtos adquiridos/mês for suprimida, ou seja, utilizada em quantidade menor que a estimada, o saldo restante ficará acumulado para utilização posterior, respeitando a vigência do contrato. Se a quantidade de equipamentos locados e/ou produtos adquiridos/mês for excedida, ou seja, utilizada em quantidade maior que a estimada, o saldo será utilizado antecipadamente respeitando a vigência do contrato.
- 3.14. A CONTRATADA deverá fornecer licença sanitária compatível com o objeto licitado expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente do domicílio da CONTRATANTE.
- 3.15. A CONTRATADA deverá possuir autorização de funcionamento para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais.
- 3.16. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil ou criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observados os limites legais e as condições nos termos do artigo 57 Inc. IV da Lei 8.666/93.

4.2 Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IPCA, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para o item 04(quatro) empresa deverá fornecer todo o serviço: locação e recarga.

5.2. Cabe ao gestor deste contrato verificar se o serviço foi realizado em conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3 A manutenção deverá ser realizada de acordo com os conhecimentos técnicos da empresa, não ocasionando ônus para a CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Processo Licitatório nº 2.134/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2023

 Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Processo Licitatório nº 2.134/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2023, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Processo Licitatório nº 2.134/2023

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2023

 Assinatura do representante legal OU Credenciado
 Nome:
 RG.:
 Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Processo Licitatório nº 2.134/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Processo Licitatório nº 2.134/2023

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Fone e Fax: _____ E-mail: _____
 Contato: _____
 Banco que a empresa mantém conta corrente: _____
 Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

2. Especificação dos produtos/ ou serviço (s):

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	384	Locações	<p>LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO Com cilindro para backup Com fluxo de oxigênio de até 10 litros/minuto, conjunto. Kit composto por: 01 Concentrador de oxigênio; 01 Regulador e fluxômetro para cilindro; 01 Cilindro abastecido com capacidade entre 4m³ a 10m³ de gás, bem como fornecimento de acessórios e descartáveis indispensáveis para o seu fornecimento, composto por: 01 Cateter nasal siliconado ou máscara traqueal; 01 Umidificador para cilindro; 01 Umidificador para concentrador; 01 Extensão de oxigênio; Filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; Móvel montado sobre rodízio; Acompanhará os acessórios básicos descritos acima, o manual de operação; A troca dos descartáveis será a cada 6 meses ou conforme necessidade do paciente. Sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, com queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação; Alimentação elétrica de 127V ou 220V. Observação: Atualmente existem 25 pacientes utilizando esse produto, existindo a possibilidade de alteração a qualquer momento.</p>		





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

02	60	Locações	<p>LOCAÇÃO DE BIPAP / VPAP COM VOLUME ASSEGURADO PARA VENTILAÇÃO INVASIVA Locação de equipamento para verificação que deverá ter as seguintes especificações: Modo de ventilação (CPAP), espontânea (s), espontânea/controlada (S/T), controlada (T), controle de pressão (PC), com uma pressão mínima de 4 a 30cm H₂O, que possua indicação de monitorização e alarme interno, frequência respiratória, funções de parâmetros monitorados/indicadores, volume corrente, volume minuto, perda/fuga. Configurações: IPAP, EPAP, CPAP, frequência respiratória, tempo inspiratório, tempo de elevação e rampa de ventilação, cartão de memória, alarme de desconexão e alarme de apneia, aspirador elétrico com alimentação elétrica de 127V ou 220V. Acessórios: 01 Umidificação aquecida com 01 câmara aquecida ou sistema de umidificação integrada; 01 <i>Nobreak</i> com duração mínima de 06 horas para queda de energia. Acessórios: 01 Circuito bilevel invasivo; 01 Portão O₂; 01 Cateter <i>mount</i> (espaço morto); 01 Conector universal ou máscara facial. A troca dos descartáveis será a cada 6 meses ou conforme necessidade do paciente. Observação: Atualmente temos: 4 locações, 3 VPAP e 1 BIPAP, existindo a possibilidade de alteração a qualquer momento.</p>		
03	360	Locações	<p>LOCAÇÃO DE CPAP Locação de equipamentos para tratamento de apneia do sono, que permita regular a pressão entre 4 e 20 cm/H₂O e também que permita regular a elevação progressiva dos valores de pressão entre 0 a 45 minutos (tempo de rampa), com cartão de memória, bivolt, máscara facial ou nasal em silicone e circuito próprio. 01 Umidificador com 1 (uma) câmara aquecida ou sistema de umidificação integrada. A troca dos descartáveis será a cada 6 meses ou conforme necessidade do paciente. Observação: Atualmente existem 23 pacientes utilizando esse produto, existindo a possibilidade de alteração a qualquer momento.</p>		
04	250	M ³	<p>OXIGÊNIO MEDICINAL Oxigênio gasoso medicinal, grau de pureza mínima 99,5% O₂, características físico-químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, produto sem</p>		





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

			efeito toxicológico, condicionado em cilindro de 4 a 10m³. Com regulador de pressão (com fluxômetro). Acessórios: cateter nasal ou máscara traqueal, com extensão e umidificador. O cilindro deverá ser fornecido em comodato pela empresa fornecedora do insumo, ou para recarga dos cilindros de backup dos concentradores. Observação: Atualmente existe 1 paciente utilizando esse produto, existindo a possibilidade de alteração a qualquer momento.		
Valor Global R\$.....(.....)					

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga/realização do (s) produto (s)/ serviço (s) e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços/produtos ofertados;

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:

Nome:

Cargo:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone pessoal e profissional

 ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (Proposta Readequada, após a sessão e encaminhada por email).

OBS:No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2023
CONTRATO LT Nº/2023

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Dr Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Claudio Felisbino Junior, portador do Rg sob o n.º: e CPF sob o nº residente e domiciliado a Rua: e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, a Rua, representada neste ato pelo(a) Sr (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº/2023**, do tipo **menor preço unitário por item**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **Locação de equipamentos para oxigenoterapia medicinal domiciliar e aquisição de oxigênio para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos/ ou serviços objeto deste Contrato será realizado através da **Secretaria Municipal de Saúde** sendo o (a) gestor (a) Sra. Sra. Heloisa Kreitlow Miguel Bueno, CPF nº 361.022.178-02, Enfermeira, e o (a) mesmo (a) responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na *Cláusula Nona* deste Contrato.
- VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, da realização dos serviços/ ou entrega dos materiais em conformidade com o Edital;
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- e) O objeto desta licitação, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelos produtos entregues/ ou serviços realizados;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de **R\$** ().

§ 1º O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória a entrega dos produtos/ ou realização dos serviços, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 6.1 Os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes em endereços expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis, dentro do município de Cosmópolis. Os equipamentos serão solicitados a empresa CONTRATADA conforme o número de pacientes que necessitam dos mesmos, devendo ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.
- 6.2. O transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos nas residências dos pacientes será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como a orientação ao usuário para o uso do equipamento.
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer junto com os equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, *kit* para *backup*, para as hipóteses de pane no aparelho ou falta de energia elétrica. A reposição dos *kits*, sempre que necessária, deverá ser feita pela empresa CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4. Os equipamentos de inalação que acompanharão o concentrador deverão fornecer condições de atender às prescrições médicas quanto à concentração de oxigênio.
- 6.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para os equipamentos e os *kits*, durante a execução do contrato sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.6. A empresa CONTRATADA deverá fornecer também telefones para contato comercial e emergencial, em caso de necessidade.
- 6.7. As solicitações para reparo nos equipamentos e nos *kits* deverão ser atendidas pela empresa CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após contato da Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis.
- 6.8. Caso não haja possibilidade de reparo do equipamento e/ou *kit* no local e/ou haja necessidade de troca, a empresa CONTRATADA deverá providenciar outro equipamento e/ou *kit* em perfeito estado de funcionamento, no mínimo com as mesmas características, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.9. A manutenção deverá ser realizada de acordo com os conhecimentos técnicos da empresa não ocasionando ônus para a CONTRATANTE ou para o paciente.
- 6.10. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os acessórios necessários a utilização dos aparelhos com devida reposição destes, nos casos de serem descartáveis.
- 6.11. Conforme a necessidade de cada paciente deverá ser fornecido um concentrador com saída para a inalação.
- 6.12. Poderão ocorrer modificações, suprimindo ou excedendo a quantidade de equipamentos locados e/ou produtos adquiridos/mês ficando a empresa CONTRATADA obrigada a manter os preços unitários de sua proposta.
- 6.13. As quantidades suprimidas ou excedidas estarão vinculadas ao saldo do contrato. Se a quantidade de equipamentos locados e/ou produtos adquiridos/mês for suprimida, ou seja, utilizada em quantidade menor que a estimada, o saldo restante ficará acumulado para utilização posterior, respeitando a vigência do contrato. Se a quantidade de equipamentos locados e/ou produtos adquiridos/mês for excedida, ou seja, utilizada em quantidade maior que a estimada, o saldo será utilizado antecipadamente respeitando a vigência do contrato.
- 6.14** Cabe ao gestor deste contrato verificar se o serviço foi realizado em conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.15** A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



6.16 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos;

6.17 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

6.18 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s) /serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- c) O recebimento do (s) produto (s) /serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s) /serviço (s) entregue (s) /realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6.18.1 O (s) produto (s) /serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e Quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.18.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

6.19 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria responsável, deverá ser encaminhada para o Setor de Transporte e Ambulância.

6.20 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observados os limites legais e as condições nos termos do artigo 57 Inc. IV da Lei 8.666/93.

7.2 Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IPCA, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5 As multas previstas no subitem 9.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 As publicações referentes a este Pregão Eletrônico serão publicadas no Semanaário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

10.1.1 O extrato deste contrato será publicado no Semanaário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº/2023, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº/2023.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº/2023.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

Contratada

Gestor (a) do Contrato

Testemunhas:

1) _____

2) _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

CONTRATO LT Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Locação de equipamentos para oxigenoterapia medicinal domiciliar e aquisição de oxigênio para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____

Pelo contratado: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
 ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis, ... de de 2023

 Nome:
 Cargo: **Prefeito Municipal**
 Prefeitura Municipal de Cosmópolis

 Nome:
 Cargo:
 Gestor (a) do Contrato

 Nome:
 Cargo:
 Empresa:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Locação de equipamentos para oxigenoterapia medicinal domiciliar e aquisição de oxigênio para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, de de

RESPONSÁVEL:

.....

E-mail institucional: x

E-mail pessoal: x

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: White Martins Gases Industriais Ltda – Contrato LT Nº: 031/2023; valor R\$ 69.999,00; ASSINATURA: 24/03/2023; OBJETO: Locação de cilindro com recarga de oxigênio medicinal para ambulâncias e remoção de pacientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: S.C Serralheria de Cosmópolis Ltda ME – Contrato LT Nº: 034/2023; valor R\$ 21.666,30; ASSINATURA: 03/04/2023; OBJETO: Aquisição de materiais para confecção de grades para galerias de águas pluviais – Secretaria de Saneamento Básico.

Cosmópolis, 05 de Abril de 2023
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Gabriel Luis da Conceição – **Rescisão de Termo de Compromisso nº 009/2023**; ASSINATURA: 16/02/2023; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 051/2022 do Bolsista II na Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

PROMOÇÃO SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Criado pela Lei Municipal nº 4025, de 02 de abril de 2019**

Rua Monte Castelo, 63 Bosque Cosmópolis – SP

Fone/Fax (019)3872-1076 – CEP: 13.150.000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, convoca a suplente RAQUEL RAFAELA, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição de função para cobertura de férias das Conselheiras no período que subscreve, devendo comparecer no prazo de 03 dias úteis na Sede do CMDCA, sito a Rua Monte Castelo, 63 Bosque Cosmópolis SP.

De 01/06/2023 à 30/06/2023 para substituir Marli Terezinha Sala Machado;
De 01/07/2023 à 30/07/2023 para substituir Jéssica Francisca da Silva Mendes;

De 31/07/2023 à 29/08/2023 para substituir Aline Soares de Lima Santos;

De 30/08/2023 à 28/09/2023 para substituir Gisele de Castro Silva;

De 29/09/2023 à 28/10/2023 para substituir Sandra Matos Pereira.

Cosmópolis, 03 de abril de 2023.

**Nelson Takane Matsunaga
Presidente do CMDCA**

SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

RECURSOS JULGADOS PELA JARI (JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PROTOCOLO	DATA	RESULTADO
J-00001/2023	26/01/2023	INDEFERIDO
J-00002/2023	08/03/2023	INDEFERIDO
J-00003/2023	09/03/2023	INDEFERIDO

Cosmópolis, 03 de abril de 2023

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

FABIO TEIXEIRA LOURO

FERA DO Bem



Doe seu IMPOSTO DE RENDA para as Entidades Assistenciais de Cosmópolis

FMDCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

CONTA: BANCO DO BRASIL AG 2012-5 - Conta: 106963-2

- APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais
- CAMP - Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro
- Casa da Criança de Cosmópolis
- Projeto Arco-íris
- Casa Dia

FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

CONTA: BANCO DO BRASIL AG 2012-5 - Conta: 30593-6

- Lar dos Idosos Irmã Rosália

Seja solidário. Seu leão pode ser amigo!

COSMÓPOLIS
FelizCidade



SECRETARIA DE
PROMOÇÃO
SOCIAL
COSMÓPOLIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, REALIZADA NO DIA 3 DE ABRIL DE 2023, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 3. Leitura e votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária do ano de 2023 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura do Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que "Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e funcionários das escolas da rede pública municipal de Cosmópolis e motoristas de transporte escolar".**
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria do Vereador Junior Vieira, que "Institui o uso do "CORDÃO DE GIRASSOL" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Cosmópolis".**
- 6. Leitura do Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria do Presidente André Maqfran e dos Vereadores Adriano França, Junior Vieira, Cristiane Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Fernandinho Torres, Prof. Lebrinha, Renato da Farmácia, Ricardo Guimarães e Talita Chaves, que "Dispõe sobre a colocação de detectores de metais nas escolas da rede pública municipal".**
- 7. Leitura do Projeto de Resolução nº 5/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cosmópolis".**
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 79/2023, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informações sobre a estrutura disponível em Cosmópolis para o atendimento a portadores de TEA (Transtorno de Espectro Autista) – **aprovado por unanimidade.****
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 80/2023, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de repassar integralmente o reajuste do Piso Nacional do Magistério ao salário do professorado da rede municipal de ensino – **aprovado por unanimidade.****
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 81/2023, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informações sobre as condições estruturais do prédio do Conselho Tutelar, bem como providenciar melhorias no local, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.****
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 82/2023, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de ampliar a oferta de vacina BCG em mais unidades – **aprovado por unanimidade.****



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 83/2023, de autoria do Vereador Adriano França, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar que todas as empresas terceirizadas que prestam serviços à Prefeitura Municipal forneçam cestas básicas a todos os funcionários – **aprovado por unanimidade.**

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 84/2023, de autoria do Vereador Adriano França, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a reforma da quadra da EMEB PROFª NEUSA LAPOLLA, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 85/2023, de autoria do Presidente André Maqfran, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar policiamento mais ostensivo nos bairros do Município, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 86/2023, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de concessão de desconto da tarifa de água para os munícipes que reduzirem o consumo, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 87/2023, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, com o apoio dos demais Vereadores, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de declarar de interesse público a represa e o paredão – **aprovado por unanimidade.**

17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 88/2023, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informações sobre o início do recapeamento da 1ª etapa das 64 ruas, e quais ruas serão recapeadas neste primeiro momento – **aprovado por unanimidade.**

18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 89/2023, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações com relação ao transporte da saúde – **aprovado por unanimidade.**

19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 90/2023, de autoria dos Vereadores Fernandinho Torres, Cristiane Paes, Eliane Lacerda, Adriano França, Dr. Élcio Amâncio e André Maqfran, requerendo ao Executivo que encaminhe os laudos técnicos de dedetização e desratização das unidades escolares de Cosmópolis do ano de 2022 e 2023 – **aprovado por unanimidade.**

20. Leitura e única discussão da Moção nº 15/2023, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, apresentando CONGRATULAÇÕES a sra. Dorotéia Cardoso da Silva – **aprovada por unanimidade.**

21. Leitura e única discussão da Moção nº 16/2023, de autoria da Vereadora Talita Chaves, apresentando CONGRATULAÇÕES à ONG Paz para Nações – **aprovada por unanimidade.**

22. Palavra dos Senhores Vereadores.

23. Comunicações à Casa.

24. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE - ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão o Requerimento nº 91/2023, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o **Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria da Vereadora Talita Chaves,** que "Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

funcionários das escolas da rede pública municipal de Cosmópolis e motoristas de transporte escolar" – **aprovado por unanimidade.**

2. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que "Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e funcionários das escolas da rede pública municipal de Cosmópolis e motoristas de transporte escolar" – **aprovado por unanimidade.**

3. Única discussão do Projeto de Resolução nº 3/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Dá nova redação ao artigo 5º da Resolução nº 352, de 4 de novembro de 2014 – Controle Interno" – **aprovado por unanimidade.**

4. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, que "Dispõe sobre o horário para interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, proíbe a aferição, troca de medidores e padrões de energia, como de similares instalados pelas concessionárias e prestadoras de serviço essenciais ao fornecimento de energia elétrica, sem a devida comunicação prévia ao consumidor, no Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 03 DE ABRIL DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa7yyyyyyt6y67t



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023, REALIZADA NO DIA 3 DE ABRIL DE 2023, ÀS 17H35MIN, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

- 1. Chamada dos Senhores Vereadores.**
 - 2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que "Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e funcionários das escolas da rede pública municipal de Cosmópolis e motoristas de transporte escolar" – aprovado por unanimidade.**
- PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 03 DE ABRIL DE 2023.**

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO

Comunicamos que nos dias 6 e 7 de abril (quinta-feira Santa e sexta-feira da Paixão) não haverá expediente na Câmara Municipal de Cosmópolis, retornando ao expediente normal no dia 10 de abril, segunda-feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 4 DE ABRIL DE 2023

“Dá nova redação ao art. 5º da Resolução nº 352, de 04 de novembro de 2014 – controle interno”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 5º da Resolução nº 352, de 04 de novembro de 2014:

“Art. 5º - É designado e nomeado, mediante Ato da Mesa, servidor efetivo do Poder Legislativo, preferencialmente aqueles que tenham aptidão para o exercício de Controlador Interno, levando-se em consideração:

I – capacitação técnica e profissional no que diz respeito à área orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

II – boa comunicação”..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE ABRIL DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autores: Mesa Diretora